

Estado de Direito e Punição: a lógica da guerra no Rio de Janeiro
Rule of Law and Punishment: the war rationale in Rio de Janeiro
Estado de Derecho y Punición: la lógica de la guerra en Río de Janeiro

Carlos Henrique Aguiar Serra* e Thiago Rodrigues**

RESUMO

O artigo busca destacar a continuidade de práticas inquisitoriais e autoritárias no Estado democrático no Brasil por meio da análise do programa de segurança pública Unidades de Polícia Pacificadora, mantido, desde 2008, pelo governo do estado do Rio de Janeiro, cujo objetivo é ocupar favelas na capital. Este programa revela aspectos da atual adaptação discursiva que tempera inerentes características do Estado – como a infindável batalha visando ao monopólio da violência e o governo das condutas – com elementos da proteção aos direitos humanos e de promoção da democracia. Ao final, esse redimensionamento das políticas estatais atualiza o poder punitivo exercido com a usual seletividade que se dirige a grupos sociais específicos.

Palavras-chave: Poder estatal. Punição. Unidades de Polícia Pacificadora. Democracia. Rio de Janeiro.

ABSTRACT

The article seeks to highlight the continuity of inquisitorial and authoritarian practices in the democratic state in Brazil through the analysis of the public safety program called “Pacifying Police Units” held by the state government of Rio de Janeiro, which aims to occupy slums in the state capital. This program reveals aspects which temper some of the state inherent characteristics – such as the unending war about over the monopoly of violence and the government of conducts – with some elements from human rights protection and promotion of democratic practices. At the end, this resizing of state policies updates the punitive power in practice along with the usual selectiveness towards specific social groups.

Keywords: State power. Punishment. Pacifying Police Units. Democracy. Rio de Janeiro.

* Graduado e mestre em Ciências Políticas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Atualmente é Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense. E-mail: chaserra@id.uff.br

** Graduado em Relações Internacionais, Mestre e Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. Pós-Doutor pela Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. Atualmente é Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense. E-mail: trodrigues@id.uff.br

Artigo recebido em maio/2014 e aceito para publicação em maio/2014.

RESÚMEN

El artículo busca subrayar la continuidad de prácticas inquisitoriales y autoritarias en el Estado democrático de Brasil, con el análisis del programa de seguridad pública nombrado Unidades de Policía Pacificadora, mantenido desde el año 2008 por el gobierno de Rio de Janeiro, cuyo propósito es ocupar favelas en la capital. Este programa revela aspectos de la presente adaptación discursiva que mezcla inherentes características del Estado – como la interminable disputa por el monopolio de la violencia y el gobierno de las conductas – con elementos de protección a los derechos humanos y de promoción de prácticas democráticas. Al final, este redimensionamiento de políticas estatales actualiza el poder punitivo aplicado con la usual selectividad dirigida hacia específicos grupos sociales.

Palabras clave: Poder estatal. Punição. Unidades de Polícia Pacificadora. Democracia. Rio de Janeiro.

1 DEMOCRACIA, PUNIÇÃO, GUERRA

Vivemos tempos de loas à afirmação da democracia como regime político em vias de se universalizar e da afirmação do Estado de Direito como modo de organização jurídico-política dos povos em todo o globo. O final da Guerra Fria desbloqueou não apenas o discurso triunfalista de liberais ocidentais prevendo o “fim da História” e a vitória irresistível do capitalismo e da democracia liberal, como também pareceu aos olhos de muitos anunciar uma transformação definitiva das questões de segurança nacionais e internacionais. Na mesma linha da eloquente celebração liberal, tanto teóricos no campo da ciência política e das relações internacionais, como discursos produzidos no âmbito da Organização das Nações Unidas, tomaram a concretização da democracia como um dado e deram início a uma reformulação do conceito de segurança e guerra afinado aos princípios da concórdia cosmopolita entre democracias liberais, apostando que democracias não guerrearão entre si (FUKUYAMA, 1992).

A guerra entre Estados passou a ser considerada como uma recorrência funesta de um passado de disputas geopolíticas e ideológicas, abolida entre os países do capitalismo avançado e presente, apenas, nos rincões tidos como ainda “em vias de desenvolvimento”, eufemismo etnocêntrico para designar os Estados periféricos na Ásia, África e Américas. Em breve, a guerra seria uma lembrança triste de épocas selvagens. No entanto, esses mesmos anos iniciais da década de 1990 viram explodir guerras civis e genocídios, como os ocorridos nos Bálcãs e em Ruanda, que, longe de desmentir o afã cosmopolita dos liberais, pareceu-lhes reforçar a avaliação de que os miseráveis do planeta precisariam de intervenções militares – ditas “humanitárias” – que os auxiliassem a deixar o estado de selvageria em que supostamente se encontravam (RODRIGUES, 2012).

Data desse mesmo momento, todavia, a entrada em cena, no campo da ciência política e das Relações Internacionais, de referenciais críticos que procuraram dar visibilidade e volume às violências constantes e estruturantes que subjaziam não apenas à realidade das sociedades classificadas como “atrasadas”, como também às dinâmicas das ditas sociedades “avançadas”. Tais perspectivas críticas, variadas e multifacetadas pareciam, apesar disso, afinar-se em linhas gerais à análise que Michel Foucault havia elaborado acerca da política como “a guerra continuada por outros meios; isto é, a política [como] a sanção e a recondução do desequilíbrio das forças manifestado na guerra” (FOUCAULT, 2002, p.23).

Interessava a Foucault investigar a formação dos Estados Modernos longe do modelo jurídico-político da soberania, que articulou discursos de legitimidade do poder político centralizado na Europa do final da Idade Média baseados na origem divina dos reis e, depois, no fundamento contratualista da autoridade estatal que, na análise do filósofo, ocultavam os começos vis e violentos de cada Estado e dinastia. Não apenas os baixos começos dos Estados ficavam nublados, como também a continuação da violência, só que conduzida pelo Estado entendida como a única legítima a fim de evitar a morte violenta e os possíveis atentados contra a propriedade.

O estado de sociedade, nesse sentido, não seria o espaço da paz civil defendido por filósofos políticos a partir de Thomas Hobbes, mas um novo ambiente de guerra reconduzida pelo Estado em nome de alguns.

Uma das maiores forças da análise de Foucault talvez tenha sido a de não limitar tal análise da política como continuação da guerra apenas às sociedades absolutistas. Ao contrário, a função guerreira do Estado permaneceu tanto no âmbito externo quanto no interno, com a superação do Antigo Regime pelas revoluções burguesas nos séculos XVIII e XIX (FOUCAULT, 2008). Em outras palavras, a produção histórica do Estado de Direito e, com o avançar dos séculos XIX e do XX, da democracia representativa como seu modelo de gestão política, não alterou significativamente as táticas repressivas estatais voltadas para seus próprios cidadãos. O próprio Michel Foucault (1984) indicou que os atos de *lesa majestade* do Antigo Regime transformaram-se em *crimes contra a sociedade* sob o Estado de Direito, fazendo com que todo indivíduo que por suas ações, modos de vida ou ideias políticas afrontasse a ordem vigente pudesse ser classificado como inimigo de toda a sociedade, inimigo da paz, agente da subversão e arauto do “estado de natureza” hobbesiano. Os Estados democráticos de direito, em suma, não aboliram a produção incessante de inimigos como uma de suas características centrais: o “inimigo externo” como o militar estrangeiro e o “inimigo interno” como o criminoso, aquele que rompe o contrato social da ordem liberal e capitalista. O Estado de Direito colocou em marcha, portanto, aquilo que o jurista holandês Louk Hulsman chamou de *seletividade penal*, ou seja, a identificação e perseguição de alvos bem precisos escolhidos no conjunto da sociedade; prática que faz da aplicação da lei penal uma atividade direcionada, ainda que as obrigações da lei sejam formalmente universais. Com a emergência das táticas políticas neoliberais, a partir dos anos 1980, o caráter punitivo do Estado evidenciou-se, pois da malha de direitos e garantias do Estado de Bem-estar Social despontaram o retrocesso nas políticas sociais e o acirramento das iniciativas daquilo que a literatura crítica passou a nomear de Estado Penal.

No presente artigo, pretende-se analisar as complexas relações existentes no cenário político contemporâneo entre o Estado de Direito e o Estado Penal. Mais precisamente, busca-se refletir acerca das incongruências presentes no Estado de Direito no sentido preciso de que este produz forçosamente o Estado Penal; ou seja, de que o caráter seletivamente punitivo do Estado é inerente à lógica estatal no presente modelo sociopolítico e econômico mundiais e não um desvio ou degenerescência de suas funções legítimas. Na medida em que no Brasil é possível, também, identificar uma potencialização das contradições presentes no Estado de Direito, que produzem e reificam a exceção às leis de direitos e garantias, objetiva-se investigar, especificamente, o projeto político de segurança no Rio de Janeiro denominado como Unidade de Polícia Pacificadora (UPP). A hipótese é a de que a partir da segunda metade dos anos 1990 até a conjuntura atual, representada pelo programa das UPPs, a política de segurança no Rio de Janeiro teve a marca emblemática da lógica da *guerra*, alimentando a cultura do “inimigo”.

Parte-se da ideia central de que no Brasil há uma cultura punitiva de longa duração que se inscreve na formação histórico-social brasileira desde a época colonial até a contemporaneidade. Em outras palavras, na conjuntura atual haveria ainda permanências autoritárias e inquisitoriais inscritas nas práticas sociais e nas políticas de segurança. Desta forma, há, sob a nossa interpretação, uma estreita articulação entre a biopolítica, nas formulações foucaultianas, a ordem disciplinar, a questão do controle, a punibilidade enquanto prática pedagógica e o projeto político hegemônico que potencializam em larga escala o encarceramento em massa que na sociedade brasileira estaria diretamente associado à chamada questão das drogas ilegais e do combate ao suposto “crime organizado”.

Estudar a cultura punitiva no Brasil aponta necessariamente para uma investigação mais acurada a respeito do papel histórico do Estado no Brasil, de corte punitivo, e, também, para a presença ainda intensa da lógica do inimigo. Desta forma, sob a nossa perspectiva, a cultura punitiva, o Estado punitivo e a lógica do inimigo encontram-se intimamente imbricados no País.

O nosso enfoque teórico-metodológico possui um veio interdisciplinar, ou seja, procuramos estabelecer interfaces significativas entre os campos de saber da Ciência Política, da Sociologia, do Direito e da História no sentido preciso de uma ruptura com todo e qualquer corte dogmático e tecnicista.

Refletir a respeito da cultura punitiva no Brasil, sob um enfoque teórico-metodológico interdisciplinar, de longa duração, na nossa avaliação, é fundamental para se tentar compreender esta lógica punitiva na formação social brasileira e que na atualidade, com suas permanências autoritárias que sinalizam para as incongruências do Estado de Direito, ainda se faz presente de uma forma bastante intensa.

2 ESCOPO TEÓRICO-METODOLÓGICO: algumas possibilidades interpretativas

A nossa proposta de investigação caracteriza-se por um enfoque teórico flexível, dado que estamos convencidos de que os fenômenos da violência, criminalidade, violência policial, punição, controle punitivo, vigilância e outros não serão devidamente compreendidos, na conjuntura atual, sem o olhar analítico, de corte interdisciplinar, de longa duração, que parta da premissa de que na formação histórico-social brasileira há uma cultura punitiva que se imbrica no Estado punitivo que, por sua vez, opera sob uma *lógica do inimigo*. Queremos dizer também que no Estado de Direito as práticas punitivas e permanências autoritárias não desaparecem, mas, ao contrário, encontram-se redimensionadas.

Desta forma, observamos que no cenário político contemporâneo há um clamor por mais penas, por punir com mais rigor, de forma mais severa. A punição, sob esta ótica, sendo também uma questão política, é internalizada enquanto *prática pedagógica* que se inscreve e é produzida e reproduzida incessantemente numa sociabilidade autoritária, outra marca indelével da sociedade brasileira que ainda não renunciou, em absoluto, aos castigos físicos, suplícios dos corpos e à tortura.

Podemos ilustrar esta reflexão, a respeito das permanências autoritárias e inquisitoriais na conjuntura atual, com dois acontecimentos no Brasil contemporâneo. O primeiro seriam os múltiplos efeitos produzidos pelo regime militar no Brasil: o golpe militar, os atos institucionais, as cassações políticas, a tortura enquanto prática institucional da ditadura militar, a recorrência ao degredo, outra prática histórica, e, por fim, a luta por direitos das famílias dos desaparecidos políticos que foram torturados e assassinados e cujos corpos ainda hoje estas famílias não encontraram. O segundo seria a produção em larga escala do encarceramento em massa, no Brasil, a partir dos anos 1990. Parece-nos que alguns dados são fundamentais para a nossa análise: a) o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos EUA e da China. São 247 presos para cada 100 mil habitantes; b) entre 1995 e 2005 a população carcerária do Brasil saltou de pouco mais de 148 mil presos para 361.402, o que representou um crescimento de 143,91% em uma década; c) entre dezembro de 2005 e dezembro de 2009, a população carcerária aumentou de 361.402 para 473.626, o que representou um crescimento, em quatro anos, de 31,05% (SERRA, 2013, p.33).

Esse quadro complexo acerca da população carcerária, tendo em vista dados mais atuais, revela que atualmente este contingente prisional aproxima-se intensamente da cifra de 600.000 presos no Brasil. Assim sendo, pode-se assinalar que o Estado Penal no Brasil possui uma inscrição de longa duração. Contudo, observamos que há uma potencialização deste Estado Penal a partir dos anos de 1990 e, nesse contexto, um dos sintomas mais visíveis do Estado Penal em ascensão, na sociedade brasileira, personifica-se na política do encarceramento em massa que é produzida de forma incessante ao longo das duas últimas décadas.

Observamos também que o encarceramento em massa, sintoma dramático da criminalização da miséria, sinaliza para uma perigosa homogeneização: favelas/guetos e cárceres. Um olhar mais acurado e sensível para os cárceres, no Brasil, conseguirá enxergar que a população carcerária é submetida a mais um gueto, análogo e complementar às favelas e periferias convertidas em espaços nos quais o Estado gere as periculosidades e vulnerabilidades identificadas na sua população combinando técnicas repressivas (a tortura, a prisão, o assassinato) e novas modalidades de assistencialismo público e privado que fazem dessas regiões urbanas, como indica Passetti (2003), confinamentos a céu aberto geridos como campos de concentração.

Uma possibilidade interpretativa que defendemos no presente trabalho é de que, no Brasil, o Estado historicamente configura-se enquanto um aparato punitivo e que traz consigo, portanto, toda uma cultura punitiva imbricada à lógica da exceção. Parece-nos que na sociedade brasileira há uma associação muito estreita entre a formulação hobbesiana do Leviatã e o *estado de exceção*, conceito formulado por Carl Schmitt e trabalhado, na atualidade, por Giorgio Agamben (SERRA, 2013, p.35). Aspecto que merece, também, uma reflexão mais acurada diz respeito à cultura punitiva presente de forma intensa na sociedade brasileira. Desta forma, sinalizamos para outra possibilidade interpretativa: esta cultura punitiva se imbrica no fortalecimento da lógica do inimigo. Esta lógica do inimigo se inscreve na formação histórico-social brasileira,

particularmente a partir dos anos 1930, sendo continuada na conjuntura pós-ditadura civil-militar (1964-1985) e pós-Guerra Fria (1991 em diante). Houve, contudo, uma mudança identitária do inimigo em questão que será nosso objeto de análise adiante.

Interessa-nos resgatar o pensamento foucaultiano no que concerne especificamente às formulações desenvolvidas a respeito da arte de punir e do disciplinamento que historicamente são e foram utilizados na ordem burguesa, no processo de implantação do capitalismo. A ideia central que Foucault elabora nos seus estudos sobre o poder é que se a dominação capitalista fosse baseada exclusivamente na repressão, ela não se manteria (FOUCAULT, 1984). O autor sustenta, então, que o Direito exercido nas sociedades pré-capitalistas tem caráter acentuadamente repressivo e que, na sociedade capitalista, exerce um efeito mais disciplinar (FOUCAULT, 1984).

A questão da disciplina implica um ponto significativo no momento do nascimento do capitalismo. Pensava-se numa nova estratégia para o exercício do poder de punir cujo objetivo era “não punir menos, mas punir melhor” (FOUCAULT, 1984). Isto implica, portanto, a premissa foucaultiana de que o poder não é mera repressão (não é algo negativo); seu exercício mais importante é positivo, configurador, modelador de identidades aptas ao trabalho exaustivo e pacificadas enquanto força política. A relevância dos estudos de Foucault acerca das instituições disciplinares, da mecânica do poder na sociedade capitalista, parece-nos de indiscutível importância para uma análise da moral punitiva que atravessam o Estado e a sociedade no Brasil.

Queremos sustentar que a reflexão foucaultiana do ‘não punir menos, mas sim punir melhor’, na atualidade, assume uma dimensão significativa no sentido de que a sociedade brasileira internaliza a pena como a solução de todos os conflitos sociais (BATISTA, 2002). Assim, ainda segundo Nilo Batista (2002), a pena se configura enquanto rito sagrado na solução dos conflitos sociais e o que se observa é um clamor por punir mais e mais, sempre e sempre.

Quando nos referimos ao conceito de estado de exceção (SERRA, 2008), temos em mente as reflexões realizadas por Agamben (2004), que procura demonstrar que nos tempos atuais o estado de exceção não foge à ‘normalidade’ e à ‘regra’. Na verdade, ao contrário, este estado de exceção tem sido uma prática cada vez mais usada para se governar e legitimar, portanto, o aparato autoritário-repressivo que atua neste movimento dialético fora/dentro do Estado de Direito.

Outro aspecto significativo para a nossa reflexão diz respeito ao fato de que na sociedade brasileira há uma cultura do extermínio, que se imbrica no Estado Penal, e que esta se coaduna na perpetuação da lógica do inimigo, na manutenção e legitimação de um estado de exceção, com fantasias e práticas de poderes absolutos, ilimitados por autoridades legais, que personificam, entretanto, soberanos, e que, assim, produzem efeitos dramáticos e concretos na vida social cotidiana.

A nossa concepção é de que esta onda de encarceramento, produzida por um Estado Penal, em ascensão, no Brasil, atinge primordialmente, quase que exclusivamente, as camadas populares, os pobres, jovens, na sua maioria, afro-descendentes, moradores – conforme salienta Wacquant (2005) – da *favela* no Brasil,

poblacione no Chile, *villa miseria* na Argentina, *cantegril* no Uruguai, *rancho* na Venezuela, *banlieue* na França e *gueto* nos Estados Unidos. O encarceramento em massa, sintoma incisivo da criminalização da miséria, sinaliza para uma perigosa homogeneização: favelas/guetos e cárceres. Um olhar mais acurado e sensível para os cárceres, no Brasil, conseguirá enxergar que a população carcerária é submetida a mais um gueto.

Uma das hipóteses centrais de Wacquant é de que a sociedade norte-americana fez a opção preferencial pelo Estado penal em detrimento do Estado social, e tal argumentação encontra respaldo no fato concreto de que a população carcerária norte-americana aumentou exponencialmente nas últimas décadas. Este aumento exponencial e exorbitante da população carcerária norte-americana deve-se, sem dúvida alguma, às políticas formuladas e aplicadas desde o governo de Richard Nixon (1969-1974). Mesmo o governo supostamente mais progressista de Barack Obama não alterou a prática de se criminalizar em larga escala qualquer conduta que passa a ser considerada como um delito e, portanto, ilícita.

Assim sendo – e esta premissa é válida também para o Brasil –, o que ocorre é que há uma verdadeira sacralização da pena, e esta, uma vez mais e sempre, passa a ser percebida e internalizada enquanto a “solução de todos os conflitos sociais” (BATISTA, 2002). Neste sentido, segundo Débora Pestana, retomando a argumentação do Wacquant, o Estado punitivo se caracteriza por diminuir suas prerrogativas na frente econômica e social e por aumentar suas missões em matéria de segurança, “subitamente relegada à mera dimensão criminal” (PESTANA, 2009, p.122). A autora acrescenta ainda, em conformidade com as reflexões de Wacquant (2005), que “tornar a luta contra a delinquência urbana um perpétuo espetáculo moral – como querem policiais e políticos ávidos por explorar o problema – permite reafirmar simbolicamente a autoridade do Estado, justamente no momento em que se manifesta sua impotência na frente de batalha econômica e social” (PESTANA, 2009, p.122). É interessante observar que a perspectiva teórica sustentada pela autora coloca também em xeque o atual estágio “democrático” da sociedade brasileira, apontando para as contradições presentes no Estado de Direito no Brasil.

Nas suas palavras, então, podemos observar que o sistema penal brasileiro

caminha, atualmente, menos para a consolidação democrática, e muito mais para a atuação simbólica, traduzida em aumento desproporcional de penas, maior encarceramento, supressão de direitos e garantias processuais, endurecimento da execução penal, entre outras medidas igualmente severas. Tal sistema opera no sentido do ‘excesso de ordem’, único capaz de tranquilizar nossa atual sociedade de consumo hedonista e individualista (PESTANA, 2009, p.124).

Outro aspecto muito relevante levantado pela autora diz respeito aos projetos que corroboram para o fortalecimento do Estado punitivo no Brasil. Pestana salienta que “é oportuno citar os inúmeros projetos de lei que visam à ampliação do ‘Estado punitivo’ no Brasil” (PESTANA, 2009, p.124). Ao analisar a produção legislativa no

âmbito criminal, Laura Frade atesta que “dos 646 projetos de lei apresentados nos últimos quatro anos no Congresso Nacional sobre criminalidade, apenas 20 foram no sentido de relaxar algum tipo penal” (PESTANA, 2009, p.91). Ao contrário, ainda conforme sustenta Pestana, “um total de 626 projetos destinava-se a agravar penas, regimes e restrições. Não sem razão, apenas dois relacionavam-se com a delinquência de colarinho branco” (p.125).

E também acrescenta outro dado muito significativo: “nas cadeias dos EUA, por exemplo, existem aproximadamente 2,1 milhões de presos enquanto em 1972 havia 33 mil. Outros cinco milhões estão sob supervisão dentro do sistema de Justiça Criminal” (GILL, 2005, p.64). No Brasil, “à semelhança dos Estados Unidos, a política de encarceramento tem aumentado vertiginosamente, tendo ultrapassado, no ano de 2008, a marca dos 440.000 presos” (PESTANA, 2009, p.126).

Encontramos também, nas reflexões feitas por Fernando Salla, algumas questões relevantes no que concerne às políticas penais, mais particularmente às políticas prisionais. Nos últimos 25 anos, segundo o autor, “o encarceramento em massa presente [...] é uma decorrência dessa nova percepção de que os riscos devem ser reduzidos, as políticas de prevenção ao crime devem ser mais amplas, e que os criminosos devem ser mais severamente punidos e controlados” (SALLA, 2008; SERRA, 2012, p.42). Desta forma, para Salla, o “*penal welfarism* que acompanhava o estado desde os anos 1950 foi sendo deslocado e substituído pela percepção de que a sociedade tem pouca responsabilidade sobre eles criminosos enquanto produto social e que as escolhas individuais são soberanas” (SALLA, 2008; SERRA, 2012, p.42).

Salla, então, apresenta alguns dados relativos ao aumento das taxas de encarceramento no mundo todo desde 1980: na Espanha, que “em 1992 tinha 35.200 presos, em 2008 já alcançava 72.000; Grã-Bretanha, em 1992 tinha 44.700 presos e, em 2008, 83.500; Polônia, de 61.400, em 1992, para 85.500 em 2008; Holanda tinha 7.300 presos em 1992 e salta para 16.400 em 2008” (SALLA, 2008; SERRA, 2012, p.42). O autor, contudo, faz a ressalva de que em outros países, como Bélgica, Itália, Suíça e Áustria, o aumento foi “menos intenso” (SALLA, 2008; SERRA, 2012, p.42). Por fim, Salla ainda sustenta que países como Brasil, Argentina e Chile foram devidamente influenciados pelas políticas penais adotadas nos países desenvolvidos e, então, uma das hipóteses do autor é de que nos países sul-americanos “os princípios democráticos não estavam suficientemente enraizados na população e nas instituições” (SALLA, 2008; SERRA, 2012, p.42).

Talvez seja um sintoma do paradoxo contemporâneo no qual o Brasil encontra-se imerso: as contradições do Estado de Direito que ainda atropelam o “estágio democrático” e trazem consigo, portanto, permanências autoritárias e inquisitoriais. Mas, talvez, seja um paradoxo próprio ao Estado de Direito: não superar a função punitiva e, ao contrário, exacerbá-la na medida em que o capitalismo se globaliza e as desigualdades sociais se aprofundam.

3 AS UPPs EM QUESTÃO: por uma tentativa teórica de desconstrução

O programa do governo do estado do Rio de Janeiro nomeado Unidade de Polícia Pacificadora começou a ser implantado em 2008 com a promessa de estabelecer um novo marco na relação entre poder público e as comunidades faveladas na capital, aplicando conceitos de policiamento comunitário associado à ocupação coercitiva conduzida pela Polícia Militar. De plataforma eleitoral do governo estadual a alvo de reiteradas críticas – avolumadas após a morte e desaparecimento do sergente de pedreiro Amarildo Dias de Souza, na favela da Rocinha, em julho de 2013 –, as UPPs ensejam um campo vasto para a análise das atuais políticas de segurança no Rio de Janeiro e no Brasil. Nos limites deste artigo não se ambiciona fazer um estudo aprofundado do programa, tampouco elaborar uma etnografia das Unidades de Polícia Pacificadora.

Nosso propósito é tão somente construir uma abordagem teórica no sentido preciso de que este olhar venha a se configurar enquanto uma tentativa de desconstrução de um “certo consenso” sobre as UPPs, em particular no que concerne ao destaque dado, e veiculado de forma intensa, pelo aparato midiático e, também, cumpre ressaltar, pelos segmentos sociais mais conservadores. Assim sendo, sustentamos que as UPPs, enquanto proposta de reforma da segurança pública, não introduzem uma nova lógica, mas se inscrevem na ótica dominante da política de segurança pública do Rio de Janeiro, que a partir do governo de Marcelo Alencar, com distinções, peculiaridades e singularidades, trouxe consigo um ponto comum: desde 1995, no Rio de Janeiro, os sucessivos governos estaduais optaram pela política do confronto, calcada no modelo bélico, na lógica do inimigo, e amparada na sacralização da pena, na criminalização da miséria e numa política criminal de combate às drogas ilícitas sob a chancela do “derramamento de sangue” (BATISTA, 1998).

Vale registrar, desse modo, que a própria tônica das UPPs, a da “pacificação”, merece uma problematização de forma mais acurada e crítica, pois seria interessante, ainda que não faça parte dos objetivos deste trabalho, investigar minuciosamente, nas pegadas de Foucault, uma *genealogia da pacificação*, aqui na sociedade brasileira, que remontaria aos processos de pacificação das revoltas regionais, da conquista e sedentarização de povos indígenas no centro-oeste e norte do País e de movimentos sociais urbanos e rurais nos séculos XIX e XX.

Essa *genealogia da pacificação* no Brasil revelaria, por exemplo, que a fabricação incessante do *outro* como inimigo, inscrita na ótica bélica e militarizada, é componente relevante – pela sua constância histórica – para se tentar descortinar todo este dispositivo das UPPs, podendo sim nos revelar como o aparato de controle punitivo, posto em funcionamento, e erigido sob a *ótica de uma política de segurança pública*, muito especificamente, no Rio de Janeiro, vem a reificar toda esta lógica perversa e dramática do “combate” ao *outro*, com a marca emblemática da guerra.

Nas palavras sensatas e sensíveis de Vera Malaguti Batista (2012), procuramos, em parte, entender como este projeto das UPPs, desde meados de 2008, se desenvolve

no Rio de Janeiro. A autora sustenta que “o fato das UPPs estarem restritas ao espaço de favelas, e de algumas favelas, já seria um indício luminoso para desvendar o que o projeto esconde: a ocupação militar e verticalizada das áreas de pobreza que se localizam em regiões estratégicas aos eventos desportivos do capitalismo videofinanceiro” (BATISTA, 2012, p.2).

Assim sendo, observamos também, conforme sublinha a autora, uma *genealogia das UPPs*, porque, segundo salienta Vera Malaguti Batista, “é importante esclarecer que o projeto não é nenhuma novidade, faz parte de um arsenal de intervenções urbanas previstas para regiões ocupadas militarmente no mundo a partir de tecnologias, programas e políticas norte-americanas que vão do Iraque à Palestina. No caso, o projeto de Medellín, foi este o paradigma” (BATISTA, 2012, p.3). Malaguti continua, afirmando que

governador e prefeito [do Rio de Janeiro] para lá marcharam, sempre com os sociólogos de plantão, trazendo para o Rio de Janeiro um pacote embrulhado na “luta contra o crime”, sem que se percebesse que era um projeto de ocupação territorial apoiado pelo governo norte-americano contra a histórica guerrilha colombiana que chegou a ter 40% do território colombiano sob seu controle (BATISTA, 2012, p.3).

Parece-nos, então, muito pertinente e instigante a concepção, originalmente presente em Michel Foucault (2008), notadamente no seu curso no Collège de France intitulado “Segurança, território e população”, e também, como ilustramos, em Malaguti Batista, com a devida contextualização e singularidade, de que as UPPs podem ser pensadas enquanto “dispositivos que personificam o esplendor à cidade” (BATISTA, 2012, p.3). Naquele curso, Foucault analisou, dentre outras questões, a conformação dos dois dispositivos de segurança elaborados pelos Estados na sua constituição em finais da Idade Média: um deles, voltado para as relações entre os Estados, foi o dispositivo diplomático-militar, composto pelas forças armadas e pela burocracia diplomática e destinado a defender a soberania dos Estados e a manter certa regulação das relações interestatais a partir de um equilíbrio de poder entre as unidades mais fortes; o outro dos dispositivos, o de “polícia”, era voltado, segundo a literatura dos séculos XVI e XVII analisadas por Foucault, para a organização geral das forças produtivas, da circulação de bens e pessoas, da distribuição global das ocupações com a intenção de fazer crescer a força do Estado, alcançando seu “esplendor”, sem gerar instabilidades à ordem política, social e econômica. A “polícia” só teria assumido sentido repressivo após a crítica dos economistas fisiocratas nas origens do pensamento liberal que consideravam excessiva e negativa a pretensão estatal de regular todos os aspectos da vida social. Argumentamos, em outro lugar, que a perspectiva do dispositivo de política tal qual estudado por Foucault pode ser um potente instrumento analítico para estudar o projeto das UPPs, compreendendo que ele combina a dimensão repressiva e militarizada à social (serviços públicos, presença de ONGs, aporte de recursos da iniciativa privada) e moralizadora de práticas sociais (RODRIGUES, 2013).

Inspirada pelas sugestões de Foucault, Malaguti Batista afirma que “o projeto das UPPs faz parte desse projeto de cidade que precisa aparecer como único, necessário, imprescindível, um unísono que precisa muito do esplendor do Estado de polícia com seus símbolos: quem pacifica são os caveiras de camisa preta” (BATISTA, 2012, p.23). Esta, na nossa interpretação, é a personificação de todo este dispositivo bélico, de controle punitivo, panóptico contemporâneo que contou com um intenso apelo midiático.

Contudo, como toda e qualquer conjuntura política não sofre de imobilismo, ao contrário, é dinâmica, dialética e atravessada por dimensões das lutas de classes, este projeto político das UPPs, particularmente, desde o começo do ano de 2013 até o presente momento, vem sofrendo intenso desgaste e crítica por parte de determinados segmentos da sociedade, em especial na cidade do Rio de Janeiro.

No cenário atual, com a crescente onda de mobilização contra os governos do Estado e da cidade do Rio de Janeiro, já se pode perceber, ao menos por parte da sociedade, que alguns “mitos” produzidos pelo projeto político das UPPs, em certa medida, começam gradativamente a serem submetidos a um processo, lento, sem dúvida, de desconstrução e, em decorrência, tais “mitos” passaram a ser questionados. Identificamos, para efeitos da nossa reflexão, e em conformidade com os propósitos deste trabalho, dois aspectos, que estão imbricados, e que aos poucos, como salientamos anteriormente, vêm sendo problematizados: a política criminal contra as drogas e o caráter punitivo das UPPs.

4 O INIMIGO TRAFICANTE

O Brasil é signatário de todos os principais tratados internacionais que constituíram, desde os anos 1910, o que se configurou como um regime internacional de controle de drogas, gerenciado, a partir de 1945, pela ONU. Em linhas gerais, esse regime adotou a perspectiva da proibição da produção, venda e consumo de um conjunto de drogas psicoativas visando à eliminação completa dos hábitos e mercados relacionados a essas substâncias (RODRIGUES, 2012). Se é certo que os Estados Unidos foram o principal impulsionador do proibicionismo em escala mundial, as premissas gerais da repressão seletiva a certas drogas e aos grupos sociais associados a elas encontrou guarida e especificidades em cada sociedade que o adotou como parâmetro legal. Assim foi no Brasil, onde o uso de drogas como a maconha foi, desde os anos 1920, criminalizado, acompanhando decisões ainda mais antigas – datadas do Império – que a vinculavam aos *capoeiras* e aos cultos afroreligiosos. Ao mesmo tempo, as drogas consideradas de uso mais sofisticado, como a heroína, passaram rapidamente à ilegalidade, ainda nos anos 1930, quando associadas a rufiões e prostitutas.

Quando do grande impulso do narcotráfico como fluxo transterritorial, a partir dos anos 1970, o Brasil foi incluído numa nova dinâmica, como país consumidor de drogas – incluindo a cocaína – e corredor para mercados europeus e norte-americanos, além de praça para a lavagem de dinheiro. Nesse momento, grupos ilegais atuando em

favelas e periferias, como o Comando Vermelho no Rio de Janeiro, passaram a adotar o tráfico de drogas como uma de suas atividades principais (RODRIGUES, 2012a). A disputa pelos espaços de armazenagem e venda de cocaína, maconha e outras substâncias ilícitas produziu situações de disputa armada entre grupos rivais, notadamente, a partir de meados dos anos 1980, fato que potencializou na mídia e nos discursos governamentais a lógica do medo e da “guerra urbana”.

No plano internacional, a “guerra às drogas” lançada e financiada pelos Estados Unidos desde o governo Nixon foi impulsionada com a adesão de países classificados como “produtores de drogas”, que passaram a converter parte de seus aparatos militares em forças especiais antidrogas (PASSETTI, 1991). Desde o fim da Guerra Fria, o tema da “guerra às drogas” fortaleceu-se como vetor de intervenção diplomático-militar dos Estados Unidos, reforçando a imagem do traficante de drogas como um inimigo interno, que veio a substituir no imaginário e nos discursos de securitização a categoria do “guerrilheiro subversivo” própria das doutrinas de segurança nacional que povoaram a América Latina até finais dos anos 1980. Desse modo, e sem maiores aprofundamentos na análise nesse momento, seria possível ao menos indicar que a nova identificação dos traficantes de drogas como inimigos da sociedade promoveu a fusão da lógica punitiva tradicional – seletiva e voltada às camadas mais pobres – com o maior perigo identificado à coesão social: o consumo de drogas (ameaça à segurança sanitária das populações) e o tráfico de drogas (ameaça à segurança pública).

Assim, e especificamente no caso brasileiro, essa política tem efetivamente – e não apenas como uso retórico – a marca indelével da *guerra*: guerra contra maiorias faveladas e periféricas, contra jovens, na maioria negros, na maioria pobres (RODRIGUES, 2012a). Política genocida, de extermínio, que criminaliza a pobreza e a miséria, potencializa a exclusão das camadas populares e, não obstante dar sinais de esgotamento, ainda é constitutiva da prática cotidiana nas favelas e morros “ocupados” pelas UPPs. Procuramos indicar, de fato, que a política das UPPs vai ao encontro desta política criminal de combate às drogas, com a marca do derramamento de sangue (BATISTA, 1998), e, então, tal política proibicionista, na nossa ótica, engendra ainda mais a violência contra as camadas populares.

Associada à questão da ativação de mecanismos repressivos ampliados sob a justificativa de combate ao narcotráfico, encontramos o aspecto do controle autoritário e punitivo imposto nas UPPs nas favelas em que foram instaladas. É o que chamamos de “panóptico contemporâneo”, e tal controle direciona-se exclusivamente às camadas populares e em grande medida tem as marcas do arbítrio e do autoritarismo (BATISTA, 2011; MACHADO, 2013). As UPPs procuram condicionar o comportamento dos moradores nos territórios ocupados, com o apoio do Exército durante a Operação Arcanjo nos Complexos da Penha e do Alemão, entre dezembro de 2010 e julho de 2012 (BARREIRA; BOTELHO, 2013) e, a partir de abril de 2014, no Complexo da Maré.

Além dos relatos de abusos e arbitrariedades na abordagem de moradores e no tratamento de suspeitos – que emulam as mesmas tradicionais práticas da PM –, as UPPs buscam regulamentar o espaço da favela, controlando a circulação de veículos e pessoas, disciplinando o horário e as modalidades de festas comunitárias, eventos esportivos e bailes *funk* e preparando um espaço seguro para a circulação de turistas e moradores de áreas mais abastadas que passaram a frequentar novos e antigos equipamentos culturais instalados nas comunidades pacificadas. Ademais, a presença das UPPs sinaliza para a constituição de espaços apropriados para a regulamentação dos serviços públicos estatais, para a regularização da prestação de serviços estatais e privados, para a entrada de fundações vinculadas a grandes corporações com seus programas sociais complementares aos estatais e para a “integração” produtiva e funcional da *favela* à economia neoliberal do *asfalto*.

Em trabalho recente (FREIXO; SERRA; MEDEIROS, 2012), destacamos que há um paradoxo contemporâneo no qual o Brasil encontra-se imerso: as contradições do Estado de Direito que ainda atropelam o “estágio democrático” e trazem consigo, portanto, permanências autoritárias e inquisitoriais. Então, numa sociedade onde há uma *sacralização da pena*, na qual há, portanto, um verdadeiro clamor por penas ainda mais severas e rigorosas, sem dúvida alguma os “direitos humanos” em questão não aparecem neste cenário com a devida e merecida indignação e gravidade de uma sociedade, profundamente desigual e hierarquizada, que atropela direitos.

5 DESSACRALIZAR AS PENAS E OS DIREITOS

A questão política da *sacralização da pena* se articula com a despolitização dos conflitos sociais, da violência, da criminalidade e, por tais motivos, observamos com bastante intensidade o fenômeno da judicialização da Política e, por conseguinte, o que se encontra imbricado, o recrudescimento do aparato estatal punitivo que potencializa em larga escala a letalidade do Estado.

A desconstrução desse modelo representa um passo decisivo no sentido de se findar com a ótica da guerra, que reifica a cultura do inimigo, e, desse modo, torna-se imperativo politizar os conflitos e a existência humana. Um passo decisivo para esta desconstrução é a politização dos conflitos sociais e, portanto, um retorno urgente à Política enquanto atividade imprescindível à sociabilidade humana, pois, do contrário, continuaremos sob o império da lógica da guerra e da construção incessante de “inimigos” (SERRA; ZACCONE, 2012).

Os direitos, como mostrou Foucault (2002) ecoando as reflexões de Nietzsche, são produtos sociais que emergem de vigorosos combates, entrecosques de visões de mundo, de valores, de propósitos econômicos e intencionalidades políticas. Assim, direitos não são expressão da “Justiça”, como abstração, mas da vitória histórica e sempre precária de perspectivas de mundo. Assim também é com a democracia e com o Estado de Direito. Os modelos de democracia e da garantia de direitos que se universalizam hoje são espelho de processos históricos demarcáveis e que denotam

suas procedências em lutas políticas identificáveis. As definições estampadas em documentos de corte cosmopolita, como os editados pela ONU, ou que emanam de discursos diplomáticos de países como os Estados Unidos, buscam uma ontologia da democracia que a toma como método único a ser simplesmente exportado e aplicado a qualquer sociedade, sem respeitar suas particularidades, contradições e interesses próprios. Nesse breve artigo, procuramos indicar que o modelo de democracia que hoje se propaga e que é aceito e incensado entre nós comporta e, mais do que isso, demanda a permanência de dispositivos de segurança voltados à perseguição incansável e seletiva de parcelas significativas da sociedade, criminalizadas pela sua pobreza, pela sua periculosidade, vulnerabilidade ou qualquer outro novo conceito que venha a expressar o atávico medo das “classes perigosas”.

Fazer a crítica do Estado Penal no Brasil, seja pela análise do grande encarceramento que se pratica no País, seja pela reflexão sobre as UPPs ou demais programas de segurança pública estaduais ou federais, exige tanto o reconhecimento mínimo de que vivemos o desdobramento de uma história de muitas violências que se redimensionam mantendo o alvo, como nomes diferentes mas com os mesmos tons de pele, quanto a admissão de que “democracia” é uma palavra vazia de sentido, pronta a ser apropriada para os mais diferentes propósitos autoritários requentados, se não a tomamos com o ímpeto de inventar novas e inventivas práticas de liberdade.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. São Paulo: IBCCRIM, 2003.
- ALVAREZ, Marcos César. Os sentidos da punição. **ComCiência**, Campinas: Unicamp, v.98, 2008. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=35&id=417>>. Acesso em: 11 jun. 2014.
- ALVAREZ, Marcos César. Tortura, história e sociedade: algumas reflexões. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Pará: MFP, v.16, n.72, p.275-294, maio/jun. 2008.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2005.
- BARREIRA, Marcos; BOTELHO, Maurílio Lima. O exército nas ruas: da operação Rio à ocupação do Complexo do Alemão: notas para uma reconstituição da exceção urbana. In: BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro (Org.). **Até o último homem**. São Paulo: Boitempo, 2013. p.115-128.
- BATISTA, Nilo. A violência do Estado e os aparelhos policiais. In: REVISTA discursos sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

- BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal. In: REVISTA discursos sediciosos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue? In: REVISTA discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Revan, 1998. p.77-94.
- BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BATISTA, Nilo; BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Paz armada**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BRAUDEL, Fernand. **Escritos sobre a história**. São Paulo: Perspectiva, 1992.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: PUC, 1984.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- FREIXO, Adriano de; SERRA, Carlos Henrique Aguiar e; MEDEIROS, Dulcinéa de. O Estado de direito no Brasil e suas incongruências: os direitos humanos em questão. **Contemporânea**: Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v.2, n.1, p.65-82, jan./jun. 2012.
- FUKUYAMA, Francis. **The end of history and the last man**. New York: Free Press, 1992.
- GILL, S. Las contradicciones de la supremacía de Estados Unidos. In: PANITCH, L.; LEYS, C. (Ed.). **Socialist Register**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- HULSMAN, Louk. **Penas perdidas**. Niterói: Luam, 1993.
- LEMKE, Thomas. **A zone of indistinction** – a critique of giorgio agamben's concept of biopolitics. Hannover: University of Hannover, 2003.
- LYRA FILHO, Roberto. **Karl, meu amigo**: diálogo com Marx sobre direito. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1983.
- MACHADO, Luiz Antônio. **Afinal, qual é a das UPPs?** Rio de Janeiro: Observatório das Metrópoles, 2010. Disponível em: <http://www.observatoriodasmetrolopes.ufrj.br/artigo_machado_UPPs.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2014.
- MACHADO, Luiz Antônio. Cidades controladas: o controle do crime violento no Rio de Janeiro. **Le monde diplomatique Brasil**, São Paulo, 1 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1348>>. Acesso em: 11 jun. 2014.

- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- MENDEZ, Emilio Garcia. **Autoritarismo y control social**. Buenos Aires: Hammurabi, 1987.
- MUNTEAL FILHO, Oswaldo (Org.). **Os advogados e a ditadura de 1964** – a defesa dos perseguidos políticos no Brasil. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2010.
- PASSETTI, Edson. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.
- PASSETTI, Edson. **Das ‘fumeries’ ao narcotráfico**. São Paulo: EDUC, 1991.
- PESTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba: UFPR, v.17, n.32, p.121-138, 2009.
- RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e militarização: vício de guerra. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro: PUC, v.34, n.01, p.9-41, 2012a.
- RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico, uma guerra na guerra**. São Paulo: Desatino, 2012.
- RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SALLA, Fernando Afonso. Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.16, n.71, p.364-390, mar./abr. 2008.
- SALLA, Fernando Afonso. O persistente desafio do sistema prisional. **Revista Direitos Humanos**, São Paulo, v.6, p.16-19, 2010.
- SALLA, Fernando Afonso; ALVAREZ, M. C. Apontamentos para uma história das práticas de tortura no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.14, n.63, p.277-308, nov./dez., 2006.
- SALLA, Fernando Afonso; ALVAREZ, Marco César; GAUTO, Maitê. A Contribuição de David Garland: a sociologia da punição. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo: USP, v.18, n.1, p.329-350, 2006.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar. A judicialização da Política e o Estado punitivo no Brasil. In: MOTTA, Luiz Eduardo; MOTA, Maurício. (Org.). **O Estado democrático de direito em questão**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar. As revistas jurídicas e o debate ideológico nos anos 1937-1964. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.16, n.72, p.207-252, maio/jun. 2008.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar. **Criminologia e direito penal em Roberto Lyra e Néelson Hungria**: uma proposta indisciplinada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Estado penal e encarceramento em massa no Brasil. In: LOURENÇO, Luis Cláudio; ROCHA, Gerder Luiz (Org.). **Prisões e punição no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Violência, pathos e Leviatã na contemporaneidade. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE PSICOPATOLOGIA FUNDAMENTAL, 3., 2008, Niterói. **Anais...** Rio de Janeiro: UFF, 2008.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; ZACCONE, Orlando. A gestão policial como política de Segurança Pública. In: MUNTEAL, Oswaldo; LEAL, Ana Beatriz, ZAMPA, Vivian (Org.). **Perspectivas da administração em segurança pública no Brasil**. Curitiba: CRV, 2011.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; ZACCONE, Orlando. Guerra é paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário. In: RAMOS, Beatriz Vargas et al. **Paz armada**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

WACQUANT, Löic. **Las cárceles de la miséria**. Buenos Aires: Manantial, 2000.

WACQUANT, Löic. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2006.